



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.504, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da subvenção municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos da subvenção municipal:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

III – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);

IV – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);

V – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);

VI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);

VII – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

IX – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 14.470,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais);

X – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);

XI – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 14.470,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais);

XII – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);

XIII – Patronato Agrícola e Profissional São José, R\$ 10.790,00 (dez mil, setecentos e noventa reais);

XIV – Associação Aquarela Pró-Autista, R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1.º As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

§ 2.º As Entidades beneficiadas que estiverem com as Certidões Negativas exigidas pelo Decreto n.º 3.146/2006 vencidas, somente assinarão o Convênio e, conseqüentemente, receberão os recursos financeiros, após a apresentação das mesmas em vigência.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0031.2.061 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais;

II – 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0031.2.061 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem irregulares com suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração